



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº.13.967/2022

### CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO MATEUS E NOMEIA SEUS MEMBROS

Considerando o OF/PMSM/SME/ Nº  
751/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Artigo 107, Inciso VI da Lei nº 001/90 – Lei Orgânica.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Cria a Comissão Municipal de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Mateus, em conformidade com o Artigo 35 da Lei Municipal Complementar nº 074, datada de 03 de dezembro de 2013, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA	MEMBRO TITULAR
LORENA PEREIRA DE ANGELO	MEMBRO SUPLENTE

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RITA DE CASSIA PEREIRA COSTA	MEMBRO TITULAR
OSEAS VALANDRO DE OLIVEIRA JUNIOR	MEMBRO SUPLENTE

#### **ASSESSOR DE CONTROLE DE PESSOAL**

DULCINEIA DE ANGELO	MEMBRO TITULAR
---------------------	----------------

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MOISÉS DE ALMEIDA BERSANI	MEMBRO TITULAR
---------------------------	----------------

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR “A”**

LUCIANA SOARES	MEMBRO TITULAR
CLERIA DOS SANTOS OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE

#### **FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) – PROFESSOR “A”**

SCHEILA ZANI DE SOUZA	MEMBRO TITULAR
RITA DE CÁSSIA MACIEL DETTOGNI	MEMBRO SUPLENTE

#### **FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO) – PROFESSOR “B”**

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 13.967/2022

RAFAELA FÁVERO	MEMBRO TITULAR
GERALDO NEGRIS	MEMBRO TITULAR
TATIANA CORREIA DE SOUZA	MEMBRO SUPLENTE
ALTAIR DONA JUNIOR	MEMBRO SUPLENTE

## PEDAGOGO

JAQUELINE DE ARAUJO NUNES	MEMBRO TITULAR
SANCLÉYA AZEREDO QUARTEZANI PINHEIRO	MEMBRO SUPLENTE

**Art. 2º** – As atribuições da Comissão a que se refere o “caput” do artigo 1º são as estatuídas no artigo 35, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal Complementar nº 074/2013.

**Art. 3º.** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

**Art. 4º.** Os componentes desta comissão perceberão uma gratificação de função de 40% sobre o salário base, conforme artigo 75 da Lei nº 1.192/12, ressalvadas as exceções contidas no artigo 36 da Lei Complementar nº 074/2013 e §1º, artigo 39 da Constituição Federal. **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.**

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Ficam revogados as disposições em contrário em especial o Decreto nº 13.658/2022.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal